ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH LEI 1233.2015

LEI MUNICIPAL Nº1233/2015.

SÚMULA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALLET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Mallet, Paraná, que deverá obedecer às Diretrizes, Metas e Estratégias previstas no Plano Nacional de Educação.

Art. 2º - O prazo de vigência do Plano Municipal de Educação previsto no artigo anterior será de 10(dez) anos, contados da publicação da lei do Plano Nacional de Educação.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 02 de junho de 2015.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA Prefeito Municipal

* Esta Lei é de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Publicado por: Maria Alice Grenteski Arkaten Código Identificador:6E4264E8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2015. Edição 0765
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/